



Conselho de Administração
Comitê de Auditoria

Ata de Reunião - COAUD/CONSAD-EBC

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA
DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, 20 DE JULHO DE 2026
CNPJ: 09.168.704/0001-42
NIRE: 53.5.0000348-7

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e quatro minutos, reuniu-se o Comitê de Auditoria (COAUD), na sala de reuniões da Presidência da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, localizada no SCS Quadra 8, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Shopping Venâncio, Asa Sul, Brasília/DF, na forma do art. 82 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 4 de novembro de 2020 e atualizado pela AGE de 22 de abril de 2026. A reunião contou com a participação do Presidente do Comitê, **Evilasio da Silva Salvador**; e dos membros **Jorge Luiz Gouvêa** e **Mario Fernando de Almeida Ribeiro**, via videoconferência. A reunião contou, ainda, com a presença da Secretária-Executiva substituta, **Marisa Amado dos Santos**, consoante a Ordem de Serviço nº 13/2024/PRESI, do Auditor-Chefe substituto, **Antonio Gerardo de Oliveira Júnior**, consoante a Deliberação do Conselho de Administração (CONSAD) nº 17, de 24 de abril de 2021. A Assessora da Secretaria Executiva, **Raquel Martins Fiquene Ramos**, secretariou a reunião. **1. PAUTA: Item 1.1 APRESENTAÇÃO** da análise de riscos prevista na Resolução da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) nº 52/2024. A Gerente-Executiva de Governança Corporativa e Correição, **Priscila Silva de Melo Horta**, participou deste item da pauta. A Gerente-Executiva informou que a manifestação se refere ao exercício de 2025. Registrou que a CGPAR estabelece diretrizes e parâmetros para a elaboração da Política de Gestão de Pessoas e para a concessão de benefícios por meio de Acordos Coletivos de Trabalho, observadas as instâncias de governança para aprovação e resguardados os direitos adquiridos. Destacou o disposto no §2º do art. 3º, que atribui à área de Integridade e Gestão de Riscos a responsabilidade de emitir manifestação anual sobre os riscos decorrentes da evolução dos benefícios concedidos aos empregados, especialmente quanto aos impactos sobre a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos de previdência complementar, bem como sobre os custos de pós-emprego e, quando aplicável, do plano de saúde. Informou que o prazo estabelecido pela Portaria SEST/MGI nº 11.208, que determina o encaminhamento, até 31 de julho, dos documentos previstos na referida resolução à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST). Apresentou o cronograma de elaboração da manifestação, a metodologia e explicou que o período de análise foi o Exercício de 2025 com base nos documentos encaminhados pelas áreas técnicas competentes. Destacou os principais benefícios concedidos pela empresa, destacando a assistência à saúde, auxílio-alimentação e previdência complementar, que representam aproximadamente 88% das despesas com benefícios. Expôs os riscos identificados para cada um desses benefícios, bem como os controles existentes. Ressaltou que dois riscos foram classificados como nível médio e um como nível baixo, todos considerados dentro do nível de

risco aceitável pela EBC. Por fim, registrou que a manifestação indicou que, com base nas evidências analisadas, os benefícios concedidos aos empregados não apresentaram, em 2025, impactos capazes de comprometer a solvência, a liquidez ou o equilíbrio econômico-financeiro da empresa. Ainda assim, recomenda a manutenção do monitoramento periódico dos benefícios, em razão de sua representatividade nas despesas da empresa. Os membros do Comitê tomaram conhecimento, reconheceram a qualidade técnica do trabalho desenvolvido e destacaram a evolução da metodologia adotada em relação ao exercício anterior. Na oportunidade, solicitaram registro em ata das seguintes sugestões para o aprimoramento dos trabalhos: **1. Principais fragilidades. 1.1. Erro no fundamento normativo** Na seção “Objeto”, o documento informa que a manifestação estaria prevista no “§ 2º do art. 11” da Resolução CGPAR nº 52/2024. A referência está incorreta. A manifestação anual da área de integridade e gestão de riscos está no art. 3º, § 2º. O art. 11 apenas autoriza a SEST a editar normas complementares. Curiosamente, a seção seguinte do próprio relatório utiliza corretamente o art. 3º, § 2º. Trata-se de falha formal que deve ser corrigida antes da tramitação definitiva. **1.2. Ausência de projeções para cinco anos** A Gerência de Contabilidade declara expressamente que não possui estudos ou projeções financeiras dos benefícios para os próximos cinco anos. Apesar disso, o relatório conclui que os benefícios não comprometem a solvência, a liquidez ou o equilíbrio econômico-financeiro. Essa conclusão está excessivamente apoiada na posição contábil encerrada em 2025. Não há projeção: da evolução da inflação médica; dos reajustes do auxílio-alimentação; do impacto de eventual concurso público; das alterações no quantitativo de dependentes; da evolução das contribuições previdenciárias; de restrições ou contingenciamentos orçamentários; de cenários adversos para os investimentos do plano previdenciário. A ausência de projeção prospectiva é uma lacuna central, porque a própria Resolução exige avaliação da sustentabilidade e da evolução das despesas nos cinco anos seguintes para os instrumentos de política de pessoal. **1.3. Avaliação financeira genérica, e não específica** A Gerência de Contabilidade também informa que não realizou avaliação formal específica dos impactos dos benefícios sobre liquidez, solvência e equilíbrio econômico-financeiro. O relatório substitui essa análise pela referência à Nota de Continuidade Operacional das demonstrações contábeis, que examina a empresa de forma global. Esse procedimento é insuficiente para demonstrar a contribuição marginal dos benefícios para os riscos financeiros. Indicadores globais favoráveis não respondem, por exemplo: quanto da liquidez é comprometida mensalmente pelos benefícios; qual seria o efeito de reajustes acima do previsto; qual a necessidade adicional de recursos da União; se existem riscos decorrentes de atrasos na disponibilização orçamentária e financeira. Para uma empresa estatal dependente, é particularmente necessário distinguir: liquidez contábil; disponibilidade financeira efetiva; suficiência da dotação orçamentária; regularidade dos repasses da União; capacidade de absorver aumentos de despesa sem suplementações. **1.4. Inconsistências entre as fontes.** Há valores diferentes para o mesmo benefício: Assistência à saúde: Gestão de benefícios R\$ 30.651.437,38; Contabilidade R\$ 30.694.594; Orçamento R\$ 30.698.227,49. Previdência complementar: Gestão de benefícios R\$ R\$ 7.368.000,00; Contabilidade R\$ R\$ 7.889.076,01; Orçamento R\$ R\$ 7.889.076,01. A diferença da previdência complementar é de aproximadamente R\$ 521 mil, ou 7,1% em relação ao valor utilizado na matriz de benefícios. Pode decorrer de diferenças entre custeio patronal, regime de competência, empenho, despesas administrativas ou outras rubricas, mas isso não é explicado. Também há divergências nos quantitativos: o relatório informa 2.518 beneficiários da assistência à saúde, mas a série histórica registra 1.460 empregados e 1.055 dependentes em 2025, totalizando 2.515; a área de benefícios informa 1.184 participantes do EBC Prev, enquanto o parecer atuarial apresenta quantitativos diferentes para ativos,

autopatrocinados, participantes em BPD e assistidos; o documento afirma não ter ocorrido alteração relevante na população do plano, mas o anexo registra crescimento de 806 para 981 participantes ativos e autopatrocinados, aumento de 21,71%, e expansão de 22,29% da folha anual de salários de participação.

1.5. Problema na definição dos eventos de risco. O risco da assistência à saúde é definido como “elevação gradual das despesas”. Entretanto, essa elevação gradual é praticamente inerente à natureza do benefício, dado que é função do comportamento da inflação médico-hospitalar e do envelhecimento da massa de beneficiários. Nesse formato, não parece razoável classificar sua probabilidade de materialização como “rara”. O enunciado evento poderia ser reformulado, por exemplo, como: “crescimento real das despesas acima dos parâmetros orçamentários e da inflação médica de referência, com comprometimento material do orçamento ou necessidade de suplementação”. O mesmo problema ocorre no auxílio-alimentação. Reajustes resultantes de acordo coletivo não são necessariamente improváveis; são previsíveis. O risco relevante é o reajuste acima da capacidade orçamentária ou acima dos parâmetros projetados, e não o reajuste em si. A previsibilidade de uma despesa não reduz necessariamente sua probabilidade. Ela pode permitir seu planejamento, mas isso é diferente de classificar o evento como improvável ou raro.

1.6. Tendência da assistência à saúde não suficientemente examinada. A despesa com saúde aumentou de R\$ 22,49 milhões em 2021 para R\$ 30,65 milhões em 2025, crescimento nominal de aproximadamente 36,3%. No mesmo período, o número total de beneficiários caiu de 2.724 para 2.515, redução de 7,7%. Consequentemente, o gasto nominal médio por beneficiário aumentou aproximadamente 47,6%. Isso não demonstra, por si só, insustentabilidade. Contudo, é informação suficientemente relevante para exigir: comparação com IPCA e inflação médico-hospitalar; separação entre reajuste de preços, utilização e alteração do perfil etário; análise do custo por titular e por dependente; identificação dos grupos que mais pressionam os gastos; projeção de cenários. A afirmação de que não houve crescimento atípico não está acompanhada de parâmetro objetivo que defina o que seria “atípico”.

1.7. Avaliação incompleta dos demais benefícios. O relatório concentra a matriz de riscos em três benefícios, deixando sem avaliação específica os demais 11,92% das despesas, entre os quais o auxílio à pessoa com deficiência, que sozinho representa 5,17%. O FAQ da CGPAR afirma que a manifestação anual deve contemplar a evolução de todos os benefícios de pessoal, além da assistência à saúde e da previdência complementar. A materialidade pode justificar graus diferentes de aprofundamento, mas não a ausência completa de avaliação dos demais benefícios. Seria recomendável pelo menos uma análise agregada, indicando riscos, tendências e justificativa para seu tratamento simplificado.

1.8. Controles identificados, mas não testados. O documento lista como controles: existência de normas; acompanhamento administrativo; previsão orçamentária; registros contábeis; avaliações atuariais; governança da entidade previdenciária. Entretanto, não há evidência de teste da efetividade operacional desses controles. O relatório demonstra principalmente que os controles existem, mas não esclarece: se funcionaram durante todo o exercício; se houve exceções, falhas ou atrasos; qual sua frequência; quem é o responsável; quais evidências foram examinadas; qual o risco inerente e qual o risco residual após os controles. Também não há plano de ação com responsáveis e prazos para as chamadas “oportunidades de aprimoramento”.

1.9. Questões previdenciárias omitidas ou subestimadas. O EBC Prev encerrou 2025 em situação favorável: ativo líquido de R\$ 512,827 milhões, provisões matemáticas de R\$ 479,578 milhões, superávit técnico de R\$ 7,966 milhões e equilíbrio técnico ajustado positivo de R\$ 13,871 milhões. A rentabilidade de 12,20% superou a meta informada de 8,16%. Há, porém, pontos de atenção: o superávit técnico representa aproximadamente 1,66% das provisões matemáticas, o que recomenda análise de sensibilidade; houve rentabilidade inferior à meta em 2020,

2021, 2022 e 2024; os resgates alcançaram R\$ 24,676 milhões em 2025 e foram apontados no próprio anexo como principal ponto de atenção; 94,73% da carteira estava concentrada em renda fixa, exigindo avaliação de risco de juros, inflação, marcação a mercado e compatibilidade entre duração dos ativos e passivos; o anexo informa que a EBC não realizou auditoria sobre o EBC Prev nos últimos anos, sendo a última auditoria de 2020. Essas informações deveriam ter sido incorporadas à manifestação principal, e não permanecer apenas nos anexos. **1.10. Custos pós-emprego e CPC 33.** O relatório afirma que não existem benefícios pós-emprego porque a EBC não mantém assistência à saúde ou outros benefícios após o desligamento e porque sua participação previdenciária se limita às contribuições ordinárias. A conclusão contábil pode estar correta no que se refere à inexistência de passivo atuarial reconhecido pela patrocinadora, mas a redação é excessivamente ampla. O plano de previdência complementar é, por natureza, um benefício pós-emprego; a questão é saber se, para a patrocinadora, ele é contabilizado como plano de contribuição definida e se não existem obrigações legais ou construtivas adicionais. A manifestação deveria explicitar: a classificação contábil do EBC Prev à luz do CPC 33; a avaliação da auditoria independente; a inexistência de obrigação adicional além das contribuições ordinárias; os riscos residuais decorrentes do patrocínio, ainda que não reconhecidos contabilmente como passivo atuarial. A Gerente-Executiva agradeceu as sugestões apresentadas e ressaltou que, por se tratar de uma manifestação anual em seu segundo ciclo de elaboração, reconhecem-se oportunidades de aprimoramento em sua estrutura e conteúdo. Nesse contexto, as recomendações e sugestões eventualmente apresentadas pelos órgãos colegiados serão objeto de análise **pela** unidade e incorporadas às próximas edições da manifestação, de forma a promover seu aperfeiçoamento contínuo e ampliar sua capacidade de subsidiar o processo decisório e a gestão dos riscos relacionados aos benefícios concedidos pela EBC. Os membros do Comitê entenderam e solicitaram reunião conjunta do COAUD com a área de integridade e riscos e com os responsáveis pelas informações prestadas por parte da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas – DIAFI em um momento fora do cronograma de elaboração anual da presente manifestação, com vistas a esclarecer e ponderar os aspectos identificados inclusive a respeito de outras demandas que o COAUD avalia, como o Acordo Coletivo de Trabalho. **EXTRA PAUTA:** O Comitê de Auditoria registrou que, no período de 15 a 20 de julho de 2026, não houve denúncia relacionada ao seu escopo. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dez horas e vinte e cinco minutos.

Assinatura digital

EVILASIO DA SILVA SALVADOR

Presidente do Comitê

Assinatura digital

JORGE LUIZ GOUVÊA

Membro do Comitê

Assinatura digital

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO

Membro do Comitê

*Assinatura digital***RAQUEL MARTINS FIQUENE RAMOS**

Assessora



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Gouvêa, Membro do Comitê**, em 30/07/2026, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evilasio da Silva Salvador, Presidente do Comitê**, em 04/08/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Fernando de Almeida Ribeiro, Membro do Comitê**, em 05/08/2026, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Martins Fiquene Ramos, Assessor(a)**, em 05/08/2026, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0305320** e o código CRC **B8482743**.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900 - www.ebc.com.br

Processo nº 53400-009465/2026-27

SEI nº 0305320